



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

## 3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVO À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO ELÍZIO ARAÚJO GARARUSE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ao contrato EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVO À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO ELÍZIO ARAÚJO GARARU-SE, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro lado a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede e foro Rua Porto da Folha, nº. 2828, Pov. Lagoa da Volta, Cep: 49.800-000. Porto da Folha/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Carlos Doria, portador no CPF nº 557.127.465-49 e Carteira de Identidade nº 1.038.973, residente e domiciliado na rua Itaporanga, nº 460, bairro centro, Aracaju/SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando **EXECUÇÃO DE OBRA** RELATIVO À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO ELÍZIO ARAÚJO GARARU-SE, contrato Nº 20/2020 de 08 de Abril de 2019 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir parcialmente o subitem 1.2.1 – Locação de rede de drenagem, o subitem 1.2.2 – integralmente - Tubo concreto simples DN 400mm para drenagem – Fornecimento e Instalação inclusive escavação manual 1,5M3/M, o subitem 1.2.3 – parcialmente – Boca de Lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3 sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado, o subitem 1.2.4 – parcialmente - Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (Simples) D=0,40 Á 0.6M e o subitem 1.2.5 – integralmente - Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços ESP= 0,17m, DIM, INT. = 0,80 x 0,80 x 1.00M. Justificasse que durante a execução da obra constatou-se a presença de rocha granítica impossibilitando a execução plena dos itens citado.

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 08 de Abril de 2020 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** e a Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, proveniente da Modalidade Tomada de Preços 01/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir aproximadamente 18% equivalente ao valor de R\$ 41.688,03 (Quarenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos) do contrato, perfazendo assim o valor após a supressão de R\$ 199.324,66 (Cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- I) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.
- 3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 3.5 Os documentos de cobrança relacionados no item 16.1, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CNPJ.: 13.112.669/0001-17





# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal , na forma do art . 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- 3.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art . 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- 3.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 3.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:
- 3.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- 3.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- 3.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;
- 3.9.4. Erros ou vícios nas faturas.
- 3.10. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 20 de Maio de 2020.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Contratante

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

CA C.P.F: 007.415.555-57

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Joseph De

C.P.F: 712.534 755-01